



LEI Nº 952/2010

Altera as Leis nºs 912/2008 e 937/2009, para efeito de reajustar o vencimento base dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cortês, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do art. 1º, da lei nº 912/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica assegurado o reajuste de **21,68% (vinte um inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)** ao vencimento base dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cortês.

Parágrafo Único: A partir do mês de janeiro de 2010, nenhum servidor da Câmara Municipal de Cortês receberá vencimento base inferior a **510,00 (quinhentos e dez reais)**.

Art. 2º - O Parágrafo Primeiro do art. 8º, da Lei nº 937/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: O Quadro de Cargos em Comissão é criado com as seguintes especificações, quantitativos e respectivos padrões de vencimentos:

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	CC1	R\$ 1.500,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	CC2	R\$ 900,00
DIRETOR FINANCEIRO	01	CC2	R\$ 900,00
CHEFE GABINETE	01	CC2	R\$ 900,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	02	CC3	R\$ 510,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	CC4	R\$ 510,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	09	CC4	R\$ 510,00



Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo e serão classificadas nas dotações específicas.

2

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagem a 01 de janeiro de 2010.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 23 de abril de 2010.

José Genivaldo dos Santos
Prefeito